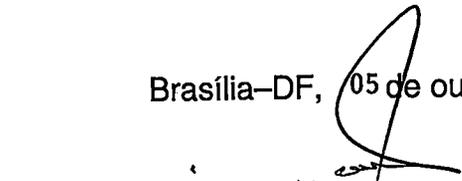
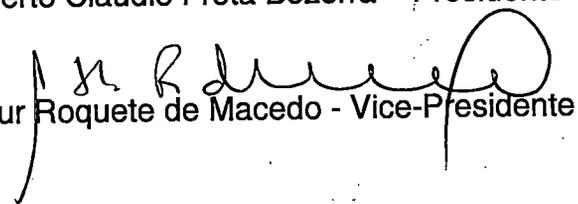




| HOMOLOGAÇÃO           |               |
|-----------------------|---------------|
| D.M. 28/10/99         |               |
| D.O.U. 3 11 199       | Seção 1 P. 11 |
| ATO: PM 1593 28/10/99 |               |
| D.O.U. 3 11 199       | Seção 1 P. 9  |

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

912/99

|  |                                   |                                 |
|--|-----------------------------------|---------------------------------|
| <b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b><br>Organização Santamarense de Educação e Cultura  |                                   | <b>UF</b><br>SP                 |
| <b>ASSUNTO:</b><br>Aprovação de alterações no Estatuto da Universidade de Santo Amaro - UNISA  |                                   |                                 |
| <b>RELATOR: SR. CONS.:</b><br>Lauro Ribas Zimmer   |                                   |                                 |
| <b>PROCESSO N.º:</b><br>23033.000114/99-72   |                                   |                                 |
| <b>PARECER N.º:</b><br>CES 912/99  | <b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>05/10/99 |
| <p><b>II - VOTO DO RELATOR</b></p> <p>Acompanho o exposto no Relatório 171/99, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, e opino favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Santo Amaro - UNISA, mantida pela Organização Santamarense de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.</p> <p align="right">Brasília-DF, 05 de outubro de 1999.</p> <p align="right"> <br/>           Lauro Ribas Zimmer<br/>           Relator         </p> <p><b>III - DECISÃO DA CÂMARA</b></p> <p>A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.</p> <p>Sala das Sessões, em 05 de outubro de 1999.</p> <p>Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente</p> <p> Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente</p> |                                   |                                 |
| 226.   |                                   |                                 |

912/99

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 171 /99**



Processo : 23033.000114/99-72  
Interessado : Universidade Santo Amaro  
Assunto : Alteração de Estatuto – Compatibilização com a LDB

## **I – HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação das alterações da proposta estatutária destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime instituído pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

## **II – ANÁLISE**

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora.

O estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado pela Portaria nº 1.833, de 29/12/94, publicada no D.O.U. em 30/12/94.

A proposta estatutária não faz referência a *campi* fora de sede em funcionamento. O artigo 33 da proposta prevê a regionalização da IES, através de unidades universitárias a serem criadas na forma da legislação vigente. A descentralização regional mencionada no artigo tem como referência geográfica o Estado de São Paulo.

Os objetivos institucionais elencados no art. 5º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB.

O artigo 6º, principalmente, dispõem sobre a estrutura organizacional da IES, verificando-se nos artigos 21 e 23, que está assegurada a gestão democrática a que se refere o artigo 56 da LDB, assim como a proporção docente nos colegiados deliberativos.

Em seu artigo 9º, o estatuto disciplina a escolha de reitor e vice-reitor da IES atendendo à legislação vigente (Lei 9.192/95). O mesmo artigo demonstra que, embora escolhido e nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade ou de pedido do próprio dirigente.

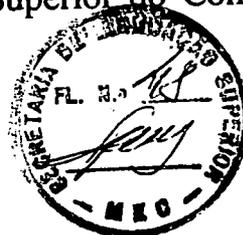
Na questão da autonomia universitária a proposta estatutária observou as limitações impostas pelos dispositivos legais em vigor, em especial nos artigos 2º e 22.

Os órgãos suplementares integram a organização administrativa da Instituição, e estão previstos no artigo 20 da proposta de estatuto.

A composição patrimonial da IES está disciplinada nos artigos 61 e 62 da proposta, tendo o Título V da proposta consignado a competência da entidade mantenedora. Os artigos 63 e 64 tratam do regime financeiro da IES.

Além da análise técnica procedida por esta Coordenação Geral de Legislação e Normas, o estatuto foi submetido à revisão lingüística em que foram avaliados os diversos dispositivos à luz da regra culta da língua portuguesa.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



### III - CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Santo Amaro - UNISA, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Organização Santamarense de Educação e Cultura, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 9 de agosto de 1999.

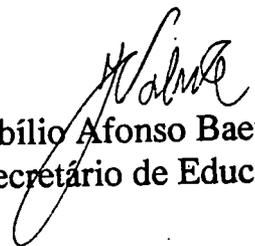
  
Paulo Roberto da Silva  
Matrícula 6046562



À Consideração Superior

  
Cid Santos Gesteira  
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

  
Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior